

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

LEI Nº 895/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM O CONCURSO DE FOTOGRAFIA AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com o “Concurso de Fotografia Ambiental” a munícipes devidamente inscritos no Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, no importe estimado de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º - Fica alterado os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios **2022/2025**, Lei Municipal nº 769/2021 de 10 de novembro de 2021 e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 873/2024, de 10 de julho de 2024, Lei Municipal nº 888/2024, de 20 de dezembro de 2024, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 4º - O Poder executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2025, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	ESPECIAL	R\$ (reais)	
02		PODER EXECUTIVO		
02.07		DEPTO. DE AGRIC, ABAST. MEIO-AMBIENTE		
02.07.01		DEPTO. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO-AMBIENTE		
185410018.2.134000		FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
(XX) 3.3.90.31.00	F01	PREMIAÇÕES	1.000,00	
Total			1.000,00	

Art. 5º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 15 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista não se tratar de despesas de caráter continuado.



DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 6º - Esta Lei e os respectivos programas e eventos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo que instituirá regras e condições de sua aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália/SP, 08 de abril de 2025.

Arildo Osmar de Moro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália.

Maicon Isam dos Santos
Diretor de Administração e Finanças

